



ID: 67623806

01-12-2016



**GONÇALO
ANASTÁCIO**

Sócio da SRS Advogados, especialista em Direito Europeu e da Concorrência

ELEIÇÕES AMERICANAS E EUROPEIAS, QUE IMPACTO NO DIREITO DA CONCORRÊNCIA?

A combinação do Brexit e das votações em perspectiva nos Estados-Membros coloca riscos de desagregação da Zona Euro e mesmo do próprio projeto da União Europeia, em particular no caso de uma vitória de um partido nacionalista, ou de um referendo pela saída do euro ou da União num Estado-Membro crucial ao projeto, como é evidentemente o caso da França.

Contrariamente ao que se poderia esperar de uma perspectiva mais protecionista e menos favorável à globalização, Donald Trump promete incentivar uma aplicação mais dura das regras de concorrência nos EUA, nomeadamente em matéria de controlo de concentrações e abusos de posição dominante. Foram neste sentido várias declarações de campanha vocalizando, com exemplos concretos (vg Amazon), a imposição de limites ao big business e veremos, nos próximos meses, se terá sido mera expressão de um populismo eleitoral ou se haverá consequência em alterações sensíveis no modo de agir da Federal Trade Commission e do Department of Justice.

Pela Europa, a aplicação do direito da concorrência vive também um momento de incerteza, enfrentando grandes desafios, entre os quais pontificam o Brexit, as eleições presidenciais francesas e o impacto que os dois primeiros poderão ter no projeto da União Europeia.

O Brexit apresenta uma perspectiva de aumento significativo de poder e protagonismo internacional da Competition and Markets Authority, para além de acrescentar um novo ator fundamental no quadro internacional e europeu de competition Enforcement. A menos que seja negociado um soft Brexit que mantenha a atual jurisdição da DG Concorrência da Comissão (conforme sucede com Noruega, Islândia e Liechtenstein, no quadro do Espaço Económico Europeu).

As eleições de 2017 em vários Estados-Membros da União Euro-

“Parece haver uma tendência mais geral para se aproveitar a saída do Reino Unido – visto como um guardião das políticas liberais e da aplicação robusta e independente das regras de direito da concorrência – para adaptar algumas regras de modo mais favorável a objetivos políticos como a criação de emprego, o investimento ou o desenvolvimento de campeões nacionais que possam competir de forma mais efetiva no palco mundial”

peia, com claro destaque para as francesas, podem trazer consequências muito importantes também na política de concorrência. O presidente francês cessante já se pronunciou, na sequência do Brexit, pela necessidade de alterações à política de concorrência de Bruxelas. E parece haver uma tendência mais geral para se aproveitar a saída do Reino Unido – visto como um guardião das políticas liberais e da aplicação robusta e independente das regras de direito da concorrência – para adaptar algumas regras de modo mais favorável a objetivos políticos como a criação de emprego, o investimento ou o desenvolvimento de campeões nacionais que possam competir de forma mais efetiva no palco mundial.

Last but by no means least, a combinação do Brexit e das votações em perspectiva nos Estados-Membros coloca riscos de desagregação da Zona Euro e mesmo do próprio projeto da União Europeia, em particular no caso de uma vitória de um partido nacionalista, ou de um referendo pela saída do euro ou da União num Estado-Membro crucial ao projeto, como é evidentemente o caso da França. Nesse cenário de catástrofe, será imprevisível, e necessariamente bem diferente, a forma de aplicação do direito da concorrência na Europa (e no Mundo, atento o peso do sistema da UE no quadro internacional de concorrência).

Em qualquer caso, parece provável emergir deste caldo norte-atlântico uma menor coerência das perspectivas de enforcement a médio prazo no quadro das economias ociden-

“Os tempos são de incerteza também para o direito da concorrência e as disrupções em curso colocam desafios inesperados às empresas. Place your bets...”

tais desenvolvidas. Contrariando assim a tendência que tem vindo a ser desenvolvida com sucesso com base em sintonia de pressuostos dos enforcers e ação concreta de instituições como a OCDE e a International Competition Network, bem assim como múltiplos acordos bilaterais de cooperação entre os principais protagonistas do sistema.

Os tempos são de incerteza também para o direito da concorrência e as disrupções em curso colocam desafios inesperados às empresas. Place your bets...